

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Adendo a minuta do contrato

Tomada de Preços nº 003/2015-UNIFAP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PREÇOS

- 1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 1.1.1. O preço do serviços contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 1.1.2. O índice de reajuste será o fornecido pela tabela de custo nacional da construção civil e obras públicas da Fundação Getulio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 1.2. O pedido de reajuste, quando requerido pela Contratada, devera ser instruído com uma composição de custos atualizados e demais documentos comprobatórios.
- 1.2.1 O direito ao reajuste deve ser oportunamente pleiteado pela contratada, sob pena de ocorrência do instituto da preclusão lógica ao seu direito.
- 1.2.2 A preclusão lógica se opera a cada ato praticado pela empresa incompatível com o efetivo exercício de seu direito
- 1.2.3 Cabe à contratada, atendida a periodicidade anual prevista em lei, solicitar o reajustamento de preços ou, a cada nota fiscal (com planilha de preços) remetida à Administração para pagamento, contemplar o reajuste nos valores apresentados ou resguardar expressamente seu direito ao reajustamento.
- 1.3. É vedada a inclusão, por ocasião de reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Macapá-AP, 26 de outubro de 2015

Erick Franck Nogueira da Paixão Presidente da CPL/UNIFAP